

Parágrafo Único - As entidades regularmente habilitadas a participar do processo eleitoral poderão indicar até 03 representantes por Entidades, para participar da Plenária Estadual de Saúde; atendidos os requisitos deste Regulamento.

Art. 10º: Caberá a Plenária do Segmento, decidir o critério de votação e escolha da (s) entidade (s) que ira compor o Conselho Estadual de Saúde. I - Após o processo eleitoral ocorrido e persistir a vacância no segmento dos usuários, assumirá a entidade definida pelos critérios estabelecidos pelo segmento neste processo eleitoral.

Parágrafo único- A Entidade, segunda colocada em numero de votos, assumirá a suplência da Entidade eleita ou vacância no segmento de usuário no CES/PA, no biênio 2020/2022.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - As despesas com transporte e estadia dos representantes das entidades dos movimentos sociais de usuários, para participar do processo eleitoral serão de responsabilidade das respectivas entidades.

• 1º - Os (as) conselheiros (as) estaduais de saúde e/ou membros da comissão organizadora eleitoral, indicados por suas respectivas entidades como delegados (as) para participar da Plenária Estadual de Saúde, deverão ter suas despesas com transporte e estadia garantidas por suas respectivas entidades.

Art. 12- Caberá à dotação orçamentária do CES/PA e da Secretaria Estadual de Saúde para a realização do processo eleitoral previsto neste regulamento.

Art. 13 - As entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, eleitas para compor o Conselho Estadual de Saúde, na vaga de titular e suplente, encaminharão os nomes de seus representantes à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde por meio de ofício até 05 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado final previsto neste regulamento.

Parágrafo Único - Os documentos a serem encaminhados através de ofício são: cópias do RG, CPF, e-mail, telefone, curriculum vitae e comprovante oficial de endereço (luz, água, telefone, contrato de aluguel ou declaração de residência na forma da Lei), onde será observado o art. 5º da Lei 7.264, de 24/04/2009.

Art. 14 - Os representantes indicados pelas entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; serão nomeados pelo Governador do Estado, em Decreto específico, publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o art.15 da Lei nº 7264/2009, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da comunicação oficial dos novos nomes apresentados para a composição do conselho.

Parágrafo Único- A posse dos (as) conselheiros (as) do Conselho Estadual de Saúde do Pará, titular e suplente, dar-se-á em reunião ordinária a ser realizada, em até 15 (quinze) dias, após a publicação do Decreto referido no caput deste artigo, cabendo à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde a sua convocação.

Art. 15 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Eleitoral, cabendo recurso ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde, com base no inciso IV, art. 8º deste regulamento.

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do dia 28 de setembro de 2021.

Protocolo: 717097

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ - CES/PA RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 027 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 05 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 34.302 de 06 de agosto de 2020 e pela Resolução CES/PA nº 001 de 22 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.550, de 13 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão substanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2021; CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno Capítulo III - Estrutura e Funcionamento, em seu Art. 10, inciso VIII - São atribuições do Presidente do CES/PA: decidir, ad referendum acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do plenário, em reunião imediatamente subsequente; CONSIDERANDO a Resolução CES/PARÁ nº 023 de 22 de junho de 2021, a qual aprova a necessidade de organizar o orçamento do CES/PA com responsabilidade para garantir a atuação, manutenção e custeio das atividades do Conselho Estadual de Saúde do Pará;

CONSIDERANDO a elaboração da proposta orçamentário para manutenção e custeio do CES/PA, elabora em 2019, para compor o PPA/PA - 2020/2023, não considerou o redimensionamento e avanços organizativos de atribuições exigidas na legislação pertinente;

CONSIDERANDO que também não foi considerado o percentual de aumento nos valores das diárias (75%), bem como o aumento exorbitante nos valores com despesas de deslocamento, especialmente passagens aéreas e rodoviárias cujo percentual atrelado aos constantes aumentos nos preços de combustíveis, nem conseguimos mensurar com precisão; CONSIDERANDO que em decorrência do acima exposto, a referida proposta encontra-se totalmente defasada, não condizente com as necessidades atuais inerente às atividades deste CES/PA, vez que não considerou os avanços organizativos constantes em normativas aprimoradas e aprovadas desde 2016, implicando no engessamento e tolhimento na execução e cumprimento das responsabilidades legais do Controle Social;

CONSIDERANDO ainda as dificuldades estruturais e atrasos constantes no que concerne a liberação financeira dos recursos previsto no referido orçamento já tão defasado, a Mesa Diretora, Coordenadores das Comissões Permanentes e Equipe Técnica da Secretaria Executiva deste CES/PA, procedeu estudo sobre a matéria e elaboração de uma proposta orçamentária de suplementação financeira, indispensável para continuidade de nossas atividades já no próximo mês de agosto que se inicia, bem como para suprir necessidades para execução das atividades programadas para o 3º quadrimestre de 2021 e como redimensionamento físico, orçamentário e financeiro nos exercícios de 2022 e 2023; CONSIDERANDO a Resolução nº 025 de 29 de julho de 2021, ad referendum, a qual aprova a proposta de suplementação orçamentária e disponibilidade financeira para o segundo semestre de 2021, bem como o planejamento orçamentário redimensionado conforme as necessidades de manutenção do CES/PA, para os exercícios de 2022/2023, parte integrante e indissociável desta resolução, que deverá compor a proposta de revisão do PPA 2022/2023.

RESOLVE:

1 - Homologar a Resolução nº 025 de 29 de julho de 2021, ad referendum, a qual aprova a proposta de suplementação orçamentária e disponibilidade financeira para o segundo semestre de 2021, bem como o planejamento orçamentário redimensionado conforme as necessidades de manutenção do CES/PA, para os exercícios de 2022/2023, parte integrante e indissociável desta resolução, que deverá compor a proposta de revisão do PPA 2022/2023.

2 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE CARVALHO DE MORAES

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA Nº 027 de 24 de agosto de 2021

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ - CES/PA RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 028 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 05 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 34.302 de 06 de agosto de 2020 e pela Resolução CES/PA nº 001 de 22 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.550, de 13 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão substanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2021; CONSIDERANDO Decreto de 28 de janeiro de 2021 que exonera e nomeia membros do Conselho Estadual de Saúde do Pará no segmento gestor/prestador, que substitui membros da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;

CONSIDERANDO a Resolução CES/PA nº 001, de 22 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.550, de 13 de abril de 2021, que elegeu a nova composição da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde do Pará para o Biênio 2020-2022;

CONSIDERANDO a necessidade, novamente, de recompor Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA, face posse da nova representante no segmento Gestor/Prestador, entidade Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA para compor o colegiado no biênio 2020-2022.

RESOLVE:

1 - Revogar a Resolução CES/PA nº 001, de 22 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.550, de 13 de abril de 2021.

2. Homologar a nova composição da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde do Pará para o biênio 2020-2022, conforme designado no quadro abaixo:

CARGO	SEGMENTO	MEMBROS
PRESIDENTE	USUÁRIO	MARIA EUNICE CARVALHO DE MORAES
VICE-PRESIDENTE	TRABALHADOR	JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS
1ª SECRETÁRIA	GESTOR/PRESTADOR	MÔNICA CAMILA PEREIRA CÂMELO BRAGA
2ª SECRETÁRIO	USUÁRIO	LUIS CARLOS MAGNO FERREIRA

3 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE CARVALHO DE MORAES

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA Nº 028 de 24 de agosto de 2021

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ - CES/PA RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 029 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 05 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 34.302 de 06 de agosto de 2020 e pela Resolução CES/PA nº 001 de 22